



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024



Série

Número 21

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2024

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, freguesia e Município de Câmara de Lobos, denominado por Lote 40 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 59/2024

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, freguesia e Município de Câmara de Lobos, denominado por Lote 47 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024

Aprova o a proposta de alteração do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 61/2024

Mandata o Conselho de Administração das Sociedades de Desenvolvimento para proceder aos atos de fusão, observando o estabelecido na Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2013, de 6 de fevereiro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 62/2024

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval e na parte da manhã da quarta-feira seguinte, em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2024****Sumário:**

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, freguesia e Município de Câmara de Lobos, denominado por Lote 40 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos.

Texto:**Resolução n.º 58/2024**

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2024, resolve:

- 1 - Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
- 2 - Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, freguesia e Município de Câmara de Lobos, denominado por Lote 40 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 824 m², confrontante, do Norte com o Arruamento D, do Sul e Leste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e do Oeste com o Lote 39, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 782.º, com o valor patrimonial de € 48 130,00 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 7935/20210107, da freguesia de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 59/2024**Sumário:**

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, freguesia e Município de Câmara de Lobos, denominado por Lote 47 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos.

Texto:**Resolução n.º 59/2024**

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2024, resolve:

- 1 - Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
- 2 - Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, freguesia e Município de Câmara de Lobos, denominado por Lote 47 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 2911 m2, confrontante, do Norte, Sul e Oeste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e do Leste com o Arruamento A e a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7821.º, com o valor patrimonial de € 210 940,00 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 7954/20210107, da freguesia de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024

Sumário:

Aprova o a proposta de alteração do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense.

Texto:

Resolução n.º 60/2024

Considerando que o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 21 de novembro, regulamenta no n.º 1 do artigo 4.º que os apoios a conceder não podem ultrapassar os 5 mil euros por associação e por ano.

Considerando, por outro lado, que da experiência com as candidaturas efetuadas pelo movimento associativo da diáspora, no corrente ano, verificou-se ser esse valor manifestamente insuficiente para a prossecução do fundamento do próprio Regulamento, nomeadamente permitir o desenvolvimento de projetos que atendam às necessidades das comunidades madeirenses residentes no estrangeiro.

Considerando que foi proposta a alteração do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, pelo Júri da Direção Regional das Comunidades, estabelecido para a gestão dos apoios a atribuir no âmbito do Regulamento.

Considerando que a Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa passa a funcionar sob a tutela e superintendência da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme prevê a alínea j) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional 15/2023/M, de 10 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIV Governo Regional da Madeira.

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, aprovar a proposta de alteração e a republicação do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. A despesa será suportada anualmente, a partir de 2024, com a classificação económica: D.04.09.03.00.00.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da presente Resolução)

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 207, 2º suplemento, em 21 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro

Os artigos 4.º e 9.º do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º”
[...]

- 1- Os apoios a conceder, independentemente da sua natureza, não podem ultrapassar o valor máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros), por associação e por ano.

1.2 [...]

- 2- [...]

“Artigo 9.º”
[...]

A entidade pagadora é o Governo Regional, através da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, sendo que a despesa inerente à atribuição do apoio financeiro terá cobertura orçamental, na orgânica 42, classificação económica D.04.09.03, fonte de financiamento 381, programa 49 e projeto 515270.

Artigo 3.º
Republicação

O Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, aprovado em anexo à Resolução n.º 1100/2022, de 17 de novembro de 2022, com as alterações agora introduzidas, é republicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO
MOVIMENTO ASSOCIATIVO DA DIÁSPORA MADEIRENSECAPÍTULO I
Disposições geraisArtigo 1º
Objeto

- 1- O presente Regulamento define as regras e condições de atribuição de apoios, por parte da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa (DRCCE), às associações privadas portuguesas sediadas no estrangeiro, que contribuam para pelo menos um dos seguintes objetivos gerais:
 - a) Promover a integração social, dos madeirenses nos países de acolhimento, através de ações e projetos nomeadamente em termos linguísticos, culturais, económicos, sociais e políticos;
 - b) Promover e divulgar a cultura, tradições, usos e costumes madeirenses no estrangeiro;
 - c) Solidificar os laços de solidariedade entre os membros da comunidade madeirense, nomeadamente com a população mais idosa e carenciada;
 - d) Estimular e fortalecer os vínculos de pertença à cultura madeirense;
 - e) Promover a igualdade, designadamente de género, e a cidadania nas comunidades.
- 2- Excluem-se do âmbito do presente Regulamento, os apoios dirigidos a qualquer associação com sede em território nacional.

Artigo 2º
Natureza

- 1- Os apoios podem ter a natureza de apoio financeiro ou material.
 - 1.1- Caso o apoio seja financeiro, será efetivado via transferência bancária.

- 2- A natureza do apoio é determinada casuisticamente pela Direção Regional das Comunidades e da Cooperação Externa, tendo em consideração os objetivos e as necessidades da prossecução da atividade apoiada.
- 3- Os apoios revestem-se sempre de um carácter pontual, não adquirindo os seus beneficiários quaisquer legítimas expectativas, ou direitos futuros, nos termos do presente regulamento, sobre a DRCCE.

Artigo 3.º
Publicitação do apoio

- 1- A DRCCE divulga, anualmente, no sítio na Internet do *Jornal Oficial* da Região Autónoma II série, a lista referente aos apoios concedidos, nos termos do artigo 4.º e 5.º da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto.

CAPÍTULO II
Condições do Apoio e de Acesso

Artigo 4º
Valores máximos de financiamento

- 1- Os apoios a conceder, independentemente da sua natureza, não podem ultrapassar o teto máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros), por associação e por ano.

1.2- A não efetivação de um apoio no ano em que for atribuído não acumula para o ano seguinte.
- 2- O número de associações apoiadas fica dependente da disponibilidade orçamental da Direção Regional, definida anualmente.

Artigo 5.º
Formalização dos pedidos

- 1- Os pedidos de apoio deverão ser formalizados em formulário próprio online, disponibilizado no sítio da internet da DRCCE, ao qual devem juntar-se os documentos legais ali exigidos.
- 2- O processo tendente à atribuição de apoios poderá exigir, caso se afigure necessário, a realização de uma entrevista individual inicial, que é orientada por um dirigente da DRCCE.
- 3- Os apoios concedidos são formalizados através de contrato-programa com o beneficiário, nos termos a definir no Orçamento da Região, e só são devidos após a assinatura do respetivo contrato-programa.

Artigo 6.º
Critérios de apreciação do mérito das candidaturas

- 1- Na apreciação do mérito das candidaturas, e para efeitos de instrução da decisão sobre o pedido de atribuição do apoio, são considerados os seguintes critérios:
 - a) A conformidade da ação ou projeto com os objetivos ou prioridades definidas no artigo 1.º;
 - b) A capacidade de organização, de promoção e de divulgação de iniciativas demonstradas pela entidade candidata;
 - c) O número e a caracterização dos potenciais destinatários da ação ou do projeto;
 - d) A especial necessidade da ação ou projeto para a prossecução de direitos sociais e/ou culturais da comunidade madeirense local;
 - e) A não atribuição de financiamento para a mesma ação ou projeto por outra entidade, nacional ou estrangeira.

Artigo 7.º
Decisão

- 1- Após análise das candidaturas, a DRCCE, elabora uma proposta interna final de distribuição da dotação orçamental disponível, tendo em conta os contributos apresentados nos termos do artigo 2.º, competindo ao dirigente máximo do serviço a aprovação da referida proposta.
- 2- Os apoios previstos no presente diploma são realizados no ano civil em que são concedidos.

Artigo 8.º
Obrigações gerais dos candidatos

- 1- Comunicar à DRCCE sob pena de não atribuição do apoio, caso haja alguma alteração dos dados da associação, nomeadamente, morada, contacto telefónico institucional ou de seu(s) representante(s), correio eletrónico e corpos sociais.
- 2- Promover a ação ou projeto subvencionados por aplicação do presente diploma.

- 3- Publicitar o apoio atribuído às diversas ações e atividades com as devidas referências ao Governo Regional da Madeira, representado pela Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.
- 4- Apresentar à DRCCE, os documentos comprovativos da despesa efetuada, nomeadamente, cópia da respetiva fatura e recibo ou outro documento equivalente.
- 5- O apoio atribuído a qualquer título ao abrigo do presente diploma caduca caso o beneficiário não cumpra qualquer das obrigações estabelecidas no presente diploma.

CAPÍTULO III Disposições complementares e finais

Artigo 9.º Entidade Pagadora

A entidade pagadora é o Governo Regional, através da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, sendo que a despesa inerente à atribuição do apoio financeiro terá cobertura orçamental, na orgânica 42, classificação económica D.04.09.03, fonte de financiamento 381, programa 49 e projeto 515270.

Artigo 10.º Proteção de Dados Pessoais

- 1- Os dados fornecidos pelos candidatos destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura aos apoios previstos no presente regulamento, sendo a DRCCE a entidade responsável pelo seu tratamento.
- 2- É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação.

Artigo 11.º Vigência

O presente regulamento vigora durante os anos de 2023, 2024 e 2025, podendo a sua vigência ser prorrogada por Resolução do Conselho do Governo Regional.

Artigo 12.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 61/2024

Sumário:

Mandata o Conselho de Administração das Sociedades de Desenvolvimento para proceder aos atos de fusão, observando o estabelecido na Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2013, de 6 de fevereiro.

Texto:

Resolução n.º 61/2024

Considerando que, por Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2013, de 6 de fevereiro, foi aprovado o “Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, a orientação passou pela reestruturação orgânica e funcional do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, como forma de acelerar o processo de consolidação e reequilíbrio das contas públicas regionais;

Considerando que, naquele Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial ficou definido e estabelecido um quadro de objetivos a alcançar, sendo que no seu ponto 2.5 do Anexo à Resolução estabeleceu-se no que concerne às Sociedades de Desenvolvimento Regional é intenção do Governo Regional proceder à fusão das Sociedades de Desenvolvimento Regional - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA, Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA, Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA e Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta do Oeste, SA - numa só entidade;

Considerando que, presentemente encontram-se reunidas as condições objetivas e financeiras, com a reestruturação financeira da dívida tornando assim possível a materialização do objetivo traçado pelo Acionista Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, as Sociedades de Desenvolvimento, S.A. foram legalmente criadas e regem-se por Decretos-Legislativos Regionais e pelos seus Estatutos anexos, com poderes para «prosseguir fins de interesse público, tendo por objeto social a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural nas áreas geográficas e respetivos concelhos onde desenvolveram os seus projetos estruturantes» respeitante às suas áreas de intervenção [artigo 2.º e 3.º dos Estatutos];

Considerando que, o objetivo foi conceber, executar, construir, explorar e dismantelar áreas definidas como sendo de interesse estratégico público, quer ao nível turístico, social, ambiental, paisagístico, intervindo no reordenamento urbano das

zonas onde se realizaram as intervenções públicas definidas em programa de Governo, em plena consonância com os Municípios que integravam as Sociedades de Desenvolvimento S. A.;

Considerando que, as Sociedades de Desenvolvimento S.A., constituíram uma importante base de desenvolvimento local, permitindo a fixação das populações nos concelhos em que se desenvolveram, construíram e edificaram infraestruturas que em muito contribuem para o desenvolvimento socioeconómico, turístico, cultural e desportivo, salvaguardando as tradições, usos e costumes, valorizando o Património Regional, promovendo a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, os projetos de investimento realizados pelas Sociedades de Desenvolvimento S. A., foram relevantes para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia regional e para a redução das assimetrias regionais, que induziram à criação de postos de trabalho e que contribuíram decisivamente para impulsionar sectores vitais da economia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o Regime jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, prevê no seu artigo 32.º a forma como a fusão das empresas públicas regionais devem ser materializadas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2024, resolve:

1. Observar o estabelecido na Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2013, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 6 de fevereiro, no que concerne ao seu ponto 2.5 do Anexo à Resolução que resolveu proceder à fusão das Sociedades de Desenvolvimento Regional.
2. Que a fusão é implementada com neutralidade fiscal e que a operação de reestruturação, por ser de manifesto interesse público, deve ser executada sem encargos fiscais ou parafiscais.
3. Mandatar o Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA, da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA, da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA e da Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta do Oeste, SA conferindo-lhe os poderes necessários, para proceder aos atos de fusão, ratificando todos os atos por si praticados com vista à referida fusão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 62/2024

Sumário:

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval e na parte da manhã da quarta-feira seguinte, em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Texto:

Resolução n.º 62/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2024, resolve conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)